



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emendas Impositivas ao Projeto de Lei 4712/2021 que dispõe sobre as receitas e fixação das despesas para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

ANÁLISE: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisou a matéria e o mérito das **92 (noventa e duas)** Emendas Impositivas Individuais, e das **10 (dez)** Emendas Impositivas de Bancada apresentadas pelos Excelentíssimos Vereadores. As formalidades e conteúdos das Emendas Impositivas ao Projeto atende aos preceitos e princípios administrativos e orçamentários inerentes a matéria posta em apreciação pela comissão. Trata-se de prerrogativa atribuída aos parlamentares individualmente, ou de forma coletiva, através de bancadas formadas nessa legislatura do parlamento, recepcionada pela Lei Orgânica, nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 016/2020. Contudo, foi ressaltado pelo relator quanto aos valores reduzidos do órgão 14, onde a Reserva de Contingência que não identificar o código 99.999.9999.0.027.000 (Contrapartida de Projetos/Ações), deverá ser considerada a sua redução para o código 99.999.9999.0.026.00 (Riscos Fiscais), de modo a não causar dúvidas em relação ao montante dos valores retirados de cada dotação.

VOTO: Em face do exposto, as Emendas Impositivas estão de acordo com as disposições e formalidades aplicáveis, constando seus elementos essenciais, se fazendo presente o interesse público na área administrativa e orçamentária, estimando e fixando as despesas do Município dentro da Receita Orçamentária estimada no corpo do Projeto de Lei. Sendo assim, as Emendas Impositivas apresentadas pelos parlamentares e bancadas, devem prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação desta comissão.

Caçapava do Sul/RS, 31 de janeiro de 2022.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha.


Ver. Silvío Tolfo Tondo – PP
Relator da CLJRF

VOTAÇÃO DO PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 31/01/2022, analisou o mérito e demais formalidades inerentes à aplicabilidade das Emendas Impositivas ao Orçamento, concluindo através do voto dos presentes abaixo assinados, que acompanham por unanimidade o parecer favorável do relator da matéria.

Caçapava do Sul /RS, 31 de janeiro de 2022.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente da CLJRF


Ver. Silvío Tolfo Tondo - PP
Membro/Relator da CLJRF



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Emendas Impositivas ao Projeto de Lei 4712/2021 que dispõe sobre as receitas e fixação das despesas para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

ANÁLISE: A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, analisou a matéria e o mérito das **92 (noventa e duas)** Emendas Impositivas Individuais, e das **10 (dez)** Emendas Impositivas de Bancada apresentadas pelos Excelentíssimos Vereadores. As formalidades e conteúdos das Emendas Impositivas ao Projeto atende aos preceitos e princípios administrativos e orçamentários inerentes a matéria posta em apreciação pela comissão. Trata-se de prerrogativa atribuída aos parlamentares individualmente, ou de forma coletiva, através de bancadas formadas nessa legislatura do parlamento, recepcionada pela Lei Orgânica, nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 016/2020. **Contudo, foi ressaltado pelo relator quanto aos valores reduzidos do órgão 14, onde a Reserva de Contingência que não identificar o código 99.999.9999.0.027.000 (Contrapartida de Projetos/Ações), deverá ser considerada a sua redução para o código 99.999.9999.0.026.00 (Riscos Fiscais), de modo a não causar dúvidas em relação ao montante dos valores retirados de cada dotação.**

VOTO: Em face do exposto, as Emendas Impositivas estão de acordo com as disposições e formalidades aplicáveis, constando seus elementos essenciais, se fazendo presente o interesse público na área administrativa e orçamentária, estimando e fixando as despesas do Município dentro da Receita Orçamentária estimada no corpo do Projeto de Lei. Sendo assim, as Emendas Impositivas apresentadas pelos parlamentares e bancadas, devem prosseguir seu regular trâmite regimental ao Plenário desta Egrégia Casa das Leis, após apreciação desta comissão.

Caçapava do Sul/RS, 31 de janeiro de 2022.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB

Relator da COFCP

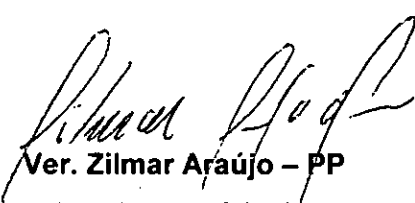
VOTAÇÃO DO PARECER

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunida no dia 28/01/2022, analisou o mérito e demais formalidades inerentes à aplicabilidade das Emendas Impositivas ao Orçamento, concluindo através do voto dos presentes abaixo assinados, que acompanham por unanimidade o parecer favorável do relator da matéria.

Caçapava do Sul /RS, 31 de janeiro de 2022.


Ver. Antônio Almeida Filho - MDB
Presidente da COFCP


Ver. Paulo Pereira - PDT
Vice-Presidente da COFCP


Ver. Zilmar Araújo – PP
Membro da COFCP